DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 3
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
RUA ALEXANDRE FLEMING, 633
CNPJ: 44431245/0001-49
Classificação Final dos Itens por Proponentes Page 1 of 1

Licitação: **000219/25 PREGÃO ELETRÔNICO** **Sessão: 1**

- NOROMIX CONCRETO S/A

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	005.000.926	PEDRA BRITADA - Nº 01	TO	400	propria	75,00	30.000,00
17	005.000.034	PEDRISCO	TN	200	propria	79,00	15.800,00
18	005.000.969	PÓ DE PEDRA	TO	100	propria	77,00	7.700,00
19	005.000.853	MASSA ASFÁLTICA - CBUQ	TO	200	propria	549,00	109.800,00

Valor Total Geral: 163.300,00

- ANDERSON PANINI & CIA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	005.003.032	TIJOLO COMUM - PRIMEIRA QUALIDADE	UND	20.000	POTENCIA	0,55	11.000,00
2	005.003.689	BLOCO 8 FUROS 9X19X19 - PRIMEIRA QUALIDADE	UND	30.000	CORTE	0,95	28.500,00
3	005.003.690	BLOCO 6 FUROS 11X14X24 - PRIMEIRA QUALIDADI	UND	20.000	CORTE	1,15	23.000,00
4	005.003.691	CIMENTO PORTLAND CP II-E-32 (SACOS DE 50KG)	UND	1.500	CSN	38,90	58.350,00
5	005.000.950	CAL HIDRATADA PARA REBOCO - SACOS 20KGS	UN	300	SUPERCAL	21,00	6.300,00
6	007.006.513	CAL P/ PINTURA - SC C/ 08 KG	UND	100	SUPERCAL	18,50	1.850,00
7	007.007.458	AÇO CA-50-A 3/8" OU 10MM - BARRA 12 MTS	BR	200	SINOBRAS	53,30	10.660,00
8	007.007.459	AÇO CA-50-A 5/16" OU 8MM - BARRA 12 MTS	BR	300	SINOBRAS	36,70	11.010,00
9	007.007.460	AÇO CA-50-A 1/4" OU 6,3MM - BARRA 12 MTS	BR	200	SINOBRAS	23,30	4.660,00
10	005.003.692	AÇO CA-60-A 3/16" OU 5MM - BARRA 12MTS	BR	300	SINOBRAS	13,30	3.990,00
11	005.003.693	TELA SOLDADA NERVURADA REFORÇADA - 2,00 X	UND	50	GERDAU	79,50	3.975,00
12	005.003.057	CONCRETO USINADO FCK 20	M³	50	CONCRETO	650,00	32.500,00
13	005.003.058	CONCRETO USINADO FCK 25	M³	50	CONCRETO	690,00	34.500,00
14	007.000.214	AREIA GROSSA	M3	400	SANTA ELIZA	139,00	55.600,00
15	007.000.215	AREIA FINA	M3	200	SANTA ELIZA	102,00	20.400,00

Valor Total Geral: 306.295,00

- STONE ASFALTO RAPIDO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	007.010.476	EMULSÃO ASFALTÍCA - RR1C	L	500	U.V/Cola Prin	13,29	6.645,00
22	005.000.920	MASSA ASFÁLTICA/FRIO - 25 KG	SC	200	A.R.U.V/CBU	25,00	5.000,00

Valor Total Geral: 11.645,00

Valor Total da Licitação: 481.240,00

EXTRATOS DE CONTRATOS.

Contratado: Anderson Panini & Cia Ltda ME. Objeto: aquisição de materiais de construção. Valor Total valor de R$ 306.295,00 (trezentos e seis mil, duzentos, noventa e cinco reais). Assinatura: 19.09.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 32/2025.

Contratado: Noromix Concreto S/A. Objeto: aquisição de materiais de construção. Valor Total valor de R$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos reais). Assinatura: 19.09.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 32/2025.

Contratado: Stone Asfalto Rápido Ltda. Objeto: aquisição de materiais de construção. Valor Total valor de R$ 11.645,00 (onze mil, seiscentos, quarenta e cinco reais). Assinatura: 19.09.2025. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 32/2025.

Piacatu/SP, 19 de setembro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 219/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o objeto do Processo Licitatório nº 219/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, de menor preço por item, foi adjudicado pelo Pregoeiro Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Francisco Lemes da Silva, Homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: NOROMIX CONCRETO S/A, pelos itens 16 a 19, pelo valor total de R$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos reais); ANDERSON PANINI E CIA LTDA, pelos itens 01 a 15, pelo valor total de R$ 306.295,00 (trezentos e seis mil, duzentos, noventa e cinco reais) e STONE ASFALTO RAPIDO LTDA, pelos itens 20 e 22, pelo valor total de R$ 11.645,00 (onze mil, seiscentos, quarenta e cinco reais), Totalizando Geral R$ 481.240,00 (quatrocentos, oitenta e um mil, duzentos e quarenta reais). Piacatu, 18 de setembro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Despacho de Julgamento

DECISÃO JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 189/2025 -.
PREGÃO ELETRONICO Nº 29/25 -.
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO -.
SOLICITANTE: ROCESTER EQUIPAMENTOS LTDA -.

A licitante **Rocester Equipamentos Ltda** se insurge contra a decisão que classificou a proposta da empresa **Extra Máquinas S.A,** diante da ausência de comprovação de características técnicas obrigatórias do equipamento ofertado pela referida licitante.

De acordo com os argumentos lançados pela Recorrente o equipamento e modelo XCMG XC870BR-I, ofertado não atende as exigências do ato convocatório, especificamente a "freios de serviços a disco em banho de óleo", uma vez que o equipamento classificado em primeiro lugar, **apenas o eixo traseiro possui freio banhado a óleo,** não havendo qualquer especificação sobre o eixo dianteiro.

Sendo assim, a classificação da proposta ofertada pela licitante Extra Maquinas ofenderia a lei máxima do processo licitatório, não atendendo o prescrito no Termo de Referência – Anexo III, .."*freios de serviço a disco em banho a óleo".*

Este é o breve relato.

De pronto, é importante evidenciar que um processo licitatório tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para administração e que minimamente atenda aos requisitos constantes do Termo de Referência.

No caso especifico do Pregão Eletrônico 29/25, o Município busca adquirir uma máquina, do tipo retroescavadeira sobre rodas, tendo em vista convenio celebrado com Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, onde no Anexo III, restou especificado:

"Retroescavadeira, nova, zero hora, ano de fabricação 2025, modelo 2025 ou 2026, Tração 4 x 4, equipada com motor diesel, de (04) cilindros, turbo alimentado, com potência liquida no volante mínima de 85 HPs a 2,200 RPM, e Injeção Direta, TIER III. De 04 tempos; Transmissão Power Shuttle com conversos de torque e inversor de marchas, transmissão sincronizada com no mínimo 4 marchas a frente e 4 a ré, índice de emissão de poluentes de acordo com a norma MAR-1, tubo de escape; Sistema Hidráulico acionado por bomba dupla de engrenagens, de centro aberto, Freios de serviço a disco em banho de óleo, e freio de estacionamento independentes, Chassi fabricado em caixa soldada, armação metálica inteiriça (em peça única), com numeração de acordo com o Código Brasileiro de Transito que permita o emplacamento do equipamento; Peso operacional mínimo de 6.630 Kgs, Direção Hidrostática, Retro com profundidade de escavação mínima de 4,40 mts, arco de giro da lança de no mínimo 180 graus, equipada com caçamba padrão de 0,20mts, com força de escavação mínima de 45,0Kgf. na caçamba, Carregadeira Frontal com caçamba de no mínimo 1,00mts3, composta de dois cilindros de elevação e dois de tombamento, com força de desagregação mínima de 6.300 Kgf., Compartimento do Operador - Cabine fechada com ar condicionado do tipo ROPS/FOPS; painel com todos os instrumentos de controle, faróis e sinaleiras na dianteira e traseira do equipamento, acompanhado de catalogo de operação, manutenção e de peças do equipamento de acordo com as normas técnicas da ABNT, com plaqueta de identificação informando as normas técnicas utilizadas, o número de série de cabine e o

nome do fabricante; com banco com suspensão regulável de acordo com o peso do operador, tapete, cinto de segurança, tampa metálica antivandalismo, para-brisas de vidro laminado com limpador e esguicho de água, tomada de 12V para carregador de celular, buzina elétrica, faróis dianteiros e traseiros, extintor de incêndio com suporte e triangulo; pintura amarela de acordo com a legislação vigente; Tanques de diesel e óleo hidráulico com tampas fechadas com chave; Pneus compatíveis com o equipamento 12 lonas; garantia mínima de 12 meses para o equipamento; jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigido em português).

Desta feita, as propostas apresentadas pelas licitantes para serem tidas como classificadas devem obedecer rigorosamente ao exigido pelo órgão licitante, sob pena de ferimento a princípio da legalidade e da vinculação ao ato convocatório.

Ao proceder uma análise criteriosa e aprofundada sobre o equipamento ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, qual seja Extra Maquinas Ltda, com a máquina modelo ***XCMG XC870BR-I***, pode se constatar pela ficha técnica que tal modelo **no Item Freio de Serviço,** consta expressamente "..***acionamento hidráulico, freio banhado a óleo no eixo traseiro e sistema livre de manutenção".***

Portanto, é possível inferior que o produto/equipamento ofertado pela licitante Extra Máquinas Ltda e classificado em primeiro lugar, não atende o prescrito no Edital de Convocação – Termo de Referência Anexo III.

Sendo assim, procedente a alegação contida na peça recursal apresentada pela Recorrente, merecendo ser provido o recurso administrativo, com a consequente desclassificação da proposta vencedora – Extra Máquinas Ltda.

Neste compasso, apenas a titulo de ilustração, trazemos a baila alguns julgados de nossos tribunais, que subsidiam a decisão de desclassificação de proposta que não atende o edital, do qual destacamos:

Classe/Assunto: Apelação Cível / Eletrônico

Relator(a): Antônio Celso Faria

Comarca: Sorocaba

Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 05/09/2025

Data de publicação: 05/09/2025

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. ***LICITAÇÃO***. PREGÃO ELETRÔNICO. ***DESCLASSIFICAÇÃO*** DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ***EDITAL***. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Ação ajuizada visando a anulação de ato administrativo que desclassificou a parte autora de ***licitação*** na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pelo Município de Sorocaba. A ***desclassificação*** ocorreu por ausência de planilha de custos conforme exigido no ***edital***. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a ***desclassificação*** da apelante por não apresentar a documentação nos termos exigidos no ***edital*** configuraria excesso de formalismo e se houve violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III. Razões de Decidir 3. ***Desclassificação*** legítima. A ***desclassificação*** de licitante que não apresentou toda a documentação exigida no ***edital***, especificamente a planilha com itens mensais, valor unitário e total prevista no Anexo IV, constitui ato administrativo legítimo e em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 4. **O *edital* constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes às suas diretrizes. O descumprimento de *requisitos* editalícios autoriza a *desclassificação*, não configurando formalismo exacerbado, mas observância aos princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa. 5. A apresentação da *proposta* mais vantajosa, por si só, não autoriza a permanência no certame de empresa que não cumpre os *requisitos* editalícios, cabendo à Administração obstar contratações que não atendam às exigências do *edital* para salvaguardar o interesse público.** 6. Mantém-se a fixação equitativa dos honorários advocatícios em valor considerado razoável para remuneração do trabalho profissional, conforme orientação do STJ no Tema 1.076. IV. Dispositivo e Tese 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O cumprimento das exigências editalícias é indispensável para a habilitação no certame. Legislação Citada: Lei nº 8.666/93, art. 3º, §1º, inciso I; Lei nº 14.333/2021, arts. 5º e 11; Código de Processo Civil, art. 85, § 8º-A. Jurisprudência Citada: TJSP, Apelação nº 1006988-14.2023.8.26.009, Rel. Des. Rebouças de Carvalho, 9ª Câmara de Direito Público, j. 09.04.2024; TJSP, Apelação Cível 1003093-73.2022.8.26.0101, Rel. Des. Antônio Celso Faria, 8ª Câmara de Direito Público, j. 10.04.2023.

Desse modo, considerando que a empresa classificada em primeiro lugar não cumpriu o requisito previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 029/2025, constata-se que a decisão proferida pela municipalidade requerida ofende os princípios básicos da lei de licitação. Por essas razões, dá-se provimento ao recurso para procede a desclassificação da proposta vencedora e dar sequencia na classificação das demais licitantes participantes e que atendem as exigências do Ato convocatório.

A lei 14.133/21, que rege as licitações públicas, estabelece em seu artigo 5ª, "in verbis":

"Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da vinculação ao edital de convocação é regra que deve ser observada tanto pela administração quanto pelos licitantes, consoante se infere do artigo 5º acima transcrito, o que não fora observado pelo Pregoeiro, ***SMJ.***

Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça esse entendimento ao sublinhar que a vinculação ao edital não só assegura a moralidade e a legalidade dos atos administrativos, como também protege o caráter competitivo e transparente da licitação.

Posto isto, o recurso apresentado pela licitante **Rocester Equipamentos Ltda,** merece ser **PROVIDO,** para o fim especifico de desclassificar a proposta classificado em primeiro lugar apresentado pela empresa **Extra Máquinas S.A,** tendo em vista que o equipamento ofertado não atende as exigências contidas no Anexo III – Termo de Referência, relacionado ao item "*freios de serviço a disco em banho a óleo".*

Registra-se, que por força do acatamento do citado recurso, proceda-se a nova classificação das licitantes remanescentes, observando as exigências editalícias relacionado as condições mínimas do equipamento contida no Termo de Referência.

Piacatu, 19 de setembro de 2025.

Maria Rita Lopes ramos
Pregoeira

Homologo a decisão da Pregoeira:

Ricardo Francisco lemes da Silva
Prefeito Municipal

.....